



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.217 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Programa de Apoio Financeiro ao Esporte Escolar - PROAFESPE destinado a subsidiar as escolas da rede pública estadual de ensino e conveniadas, cria os Centros de Treinamentos de Desporto Escolar - CTDE-TIME RONDÔNIA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio Financeiro ao Esporte Escolar - PROAFESPE destinado a subsidiar as escolas participantes dos projetos dos Centros de Treinamentos de Desporto Escolar - CTDE-TIME RONDÔNIA, visando o melhor desempenho escolar, aprimoramento, qualidade de ensino, melhoria da qualidade de vida dos educandos, detecção de talentos esportivos no Estado de Rondônia e para proporcionar maior eficácia na operacionalização das atividades educacionais desportivas.

Art. 2º. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, por meio do PROAFESPE, fica autorizada a proceder a transferência de recursos financeiros às Unidades Executoras das unidades escolares, mediante crédito automático em conta única e específica, sem a necessidade de formalização de convênio, termo de cooperação, acordo, contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo os representantes legais dos Conselhos Escolares, constituídos na forma da lei e de estatuto próprio, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos.

§ 1º. As unidades escolares da rede pública estadual de ensino e escolas conveniadas com a SEDUC somente poderão ser beneficiadas se dispuserem de Unidades Executoras - UEx e Conselhos Escolares que serão responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros do PROAFESPE.

§ 2º. As unidades escolares da rede pública estadual de ensino e as escolas conveniadas com a SEDUC que receberão os recursos financeiros do PROAFESPE serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os valores dos repasses financeiros serão definidos e, quando necessário, reajustados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O PROAFESPE terá como fonte de recursos aqueles oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e do Tesouro do Estado, observadas as normas que regem e contemplam a utilização do recurso.

Art. 4º. Para o recebimento dos recursos financeiros do PROAFESPE é indispensável que a UEx mantenha atualizado o seu cadastro junto à SEDUC, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e proceda a abertura de conta em banco, específica para o recebimento de recurso oriundo deste Programa.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º. A Coordenadoria Regional de Educação - CRE procederá a análise preliminar da solicitação do repasse financeiro e da prestação de contas das Unidades Executoras e, se for o caso, notificará a Unidade Executora da ausência de eventual documentação, sendo responsável por encaminhar para análise da Diretoria Administrativa e Financeira da SEDUC e, posteriormente, para apreciação e manifestação do Controle Interno/SEDUC ou da Controladoria-Geral do Estado, conforme o valor e com a devida aprovação e homologação das contas pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 6º. Ficam criados os Centros de Treinamentos de Desporto Escolar - CTDE-TIME RONDÔNIA, a serem implantados e desenvolvidos nas escolas da rede pública estadual de ensino e conveniadas com a SEDUC.

Art. 7º. Os CTDE-TIME RONDÔNIA têm por finalidade:

I - fortalecer a educação básica do Estado de Rondônia por meio do desporto escolar, bem como preparar cidadãos para atuação nas diversas modalidades esportivas, com ênfase no desenvolvimento esportivo, tendo como público-alvo os educandos das escolas públicas e conveniadas;

II - promover o desenvolvimento físico, técnico e intelectual do educando como processo educativo, em atendimento às demandas sociais e segundo as peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica por intermédio do esporte escolar, otimizando a infraestrutura física, recursos humanos, materiais esportivos e recursos financeiros do PROAFESPE, nas unidades escolares;

IV - atuar na oferta de modalidades esportivas disputadas nos Jogos Escolares de Rondônia - JOER, estimulando o esporte escolar no Estado;

V - fomentar o desenvolvimento de programas de extensão/atividades extracurriculares e de promoção da prática esportiva e qualidade de vidas dos estudantes; e

VI - promover a inserção do jovem na sociedade por meio dos valores esportivos, bem como na descoberta de novos talentos para o Estado de Rondônia.

Parágrafo único. As habilidades de cada modalidade esportiva nos CTDE-TIME RONDÔNIA se desenvolverão de forma a atender as diferenças individuais dos educandos/atletas, buscando orientá-los do melhor modo possível, dentro de seus interesses e aptidões.

Art. 8º. Os polos que abrigarão os CTDE-TIME RONDÔNIA serão definidos por Ato do Chefe do Poder Executivo e serão selecionados com base nos seguintes critérios:

I - custo da implantação;

II - impactos nos processos e/ou serviços esportivos prestados para o Estado de Rondônia;

III - benefício financeiro ou social para a comunidade escolar advindo do projeto apresentado nos eventos escolares;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - possibilidade de implantação e continuidade do projeto, considerando as instalações e propostas esportivas existentes na unidade escolar; e

V - posição geográfica privilegiada e estratégica, almejando atender as várias regiões do Estado de Rondônia.

Art. 9º. Os Centros de Treinamentos de Desporto Escolar serão implantados, inicialmente, em 16 (dezesesseis) unidades escolares, cujas sedes serão designadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. As equipes docentes dos Centros de Treinamentos de Desporto Escolar serão compostas por professores de educação física do Quadro da SEDUC ou por servidores de outros órgãos da Administração Pública estadual que serão cedidos para o projeto com ônus para o órgão de origem.

Art. 11. Os profissionais que exercerem as atividades no CTDE-TIME RONDÔNIA em unidades escolares deverão estar lotados em cada instituição de ensino executora do mesmo.

Parágrafo único. Os docentes designados para executar o CTDE-TIME RONDÔNIA, desde que pertencentes ao Quadro da SEDUC, receberão a Gratificação de Atividade Docente, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, se o projeto cumprir integralmente a carga horária prevista no artigo subsequente e todas as exigências desta Lei.

Art. 12. A jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais do professor Classe B e C, designados para o CTDE-TIME RONDÔNIA, será de 26h (vinte e seis horas) de atividades docentes em desporto escolar, 9h (nove horas) de participação em amistosos, competições e demais atividades complementares e 5h (cinco horas) de planejamento na escola.

Art. 13. A jornada de trabalho de 25h (vinte e cinco horas) semanais do professor Classe B e C, designado para o CTDE-TIME RONDÔNIA, será de 16h (dezesesseis horas) de atividades docentes em desporto escolar, 7h (sete horas) de participação em amistosos, competições e demais atividades complementares e 2h (duas horas) de planejamento na escola.

Art. 14. A jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais do professor Classe B e C, designado para o CTDE-TIME RONDÔNIA, será de 13h (treze horas) de atividades docentes em desporto escolar, 5h (cinco horas) de participação em amistosos, competições e demais atividades complementares e 2h (duas horas) de planejamento na escola.

Art. 15. O CTDE-TIME RONDÔNIA será custeado pela SEDUC por meio do PROAFESPE, de acordo com esta Lei.

Art. 16. Será de responsabilidade da SEDUC:

I - disponibilizar profissionais de Educação Física de acordo com o artigo 10 desta Lei para o desenvolvimento das atividades esportivas do projeto;

II - garantir a aplicação dos recursos de acordo com o PROAFESPE;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - disponibilizar todos os instrumentais necessários à execução pedagógica do projeto;

IV - auxiliar na execução do projeto; e

V - viabilizar instalações esportivas nas unidades escolares visando a execução do projeto.

Art. 17. Será de responsabilidade das CRE's das cidades sedes do projeto:

I - divulgar e acompanhar o processo de inscrição dos estudantes/atletas para a participação no projeto; e

II - orientar, aprovar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico e Administrativo para o desenvolvimento das atividades esportivas, em parceria com a direção e coordenação pedagógica da escola.

Art. 18. Será de responsabilidade das Unidades Escolares Executoras do projeto:

I - garantir a documentação necessária para o recebimento dos recursos do PROAFESPE;

II - manter, conservar e adequar as instalações e o espaço físico das estruturas esportivas da escola;

III - difundir a participação dos estudantes da rede pública estadual de ensino no projeto, em ações complementares, para atender o artigo 7º desta Lei;

IV - solicitar, organizar e arquivar todas as documentações pertinentes ao projeto, na secretaria da escola; e

V - realizar o processo de inscrição dos estudantes/atletas na secretaria da escola.

Art. 19. Todas as despesas realizadas pelas unidades escolares deverão atender as especificidades legais da utilização do recurso do PROAFESPE.

Art. 20. A implantação total dos CTDE-TIME RONDÔNIA deverá ser efetivada em até 4 (quatro) anos após a publicação desta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 3.366, de 2 de junho de 2014.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador